



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

D.J.
18.03.94

RESOLUÇÃO Nº. 15/93

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em face da decisão proferida pelo Egrégio TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária hoje realizada:

RESOLVE:

Dispor sobre a regulamentação do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DO INSTITUTO E SEUS FINS

ARTIGO 1º. - O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, com a sigla - ISSPJ, é órgão com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº. 6.310, de 04 de novembro de 1.993.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 2º. - O ISSPJ, tem sede na Capital do ESTADO DE MATO GROSSO, funcionando, provisoriamente, nas dependências da Secretaria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ARTIGO 3º. - Compete ao ISSPJ prestar aos servidores do Poder Judiciário e seus dependentes os benefícios de ordem funcional instituídos em lei.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 4º. - Compõem a administração do ISSPJ:

I - Órgãos de deliberação coletiva:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal.

II - Órgãos de execução:

- a) Presidência;
- b) Secretaria.

ARTIGO 5º. - Os serviços administrativos do ISSPJ serão exercidos por servidores estáveis do Poder Judiciário ou, excepcionalmente, por pessoas não integrantes do seu quadro, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º. - A estrutura administrativa do ISSPJ compõe-se dos seguintes cargos:

- 1) - Presidente do ISSPJ;
- 2) - Secretário da Seguridade Social;
 - 2.1. - Núcleo de Benefícios;
 - 2.2. - Núcleo de Contabilidade.

§ 2º. - Os ocupantes dos Cargos mencionados no parágrafo anterior, eleitos em Assembléia Geral, terão mandato de dois anos, com direito à reeleição por mais dois períodos.

§ 3º. - O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA expedirá ato de nomeação dos servidores eleitos para o exercício dos cargos da estrutura administrativa do ISSPJ.

ARTIGO 6º. - O Poder Judiciário colocará à disposição do ISSPJ os servidores necessários aos seus serviços, com os direitos e vantagens do seu cargo efetivo e fornecerá o material de expediente e permanente indispensável ao seu funcionamento, e ainda, o serviço de informatização, mediante solicitação do Presidente do Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços técnicos de caráter temporário serão realizados, mediante solicitação, por servidores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 7º. - A Assembléia Geral, composta por associados do ISSPJ, reunir-se-á, ordinariamente, na sede do ISSPJ, por convocação do Presidente ou do Conselho Deliberativo:

I - Bialmente, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do representante dos segurados e, ainda, o Presidente e demais ocupantes dos cargos da administração;

II - Anualmente, para apreciar o relatório e a tomada de contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre assuntos de interesse do ISSPJ, não compreendidos na competência do Conselho Deliberativo e do Presidente;

IV - Havendo motivo grave ou urgente, a Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, desde que convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos segurados.

ARTIGO 8º. - A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos segurados, e, em segunda convocação, com pelo menos um terço dos segurados, trinta minutos após a hora aprazada.

ARTIGO 9º. - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, no mínimo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO 10 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

ARTIGO 11 - O voto nas deliberações da Assembléia Geral é pessoal e intransferível, vedada, em qualquer hipótese, a outorga de procuração.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 12 - Ao Conselho Deliberativo, compete:

I - Fiscalizar a administração do Presidente;

II - Propor à Assembléia Geral a destituição de qualquer dos membros da Diretoria que praticar ato lesivo ao ISSPJ;

§ 1º. - O Conselho Deliberativo poderá intervir no ISSPJ, ad-referendum da Assembléia Geral, quando ocorrerem atos de maior gravidade;

§ 2º. - Qualquer segurado poderá denunciar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, irregularidades cometidas pelos membros do ISSPJ, juntando os respectivos documentos comprobatórios.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Aprovar os balancetes e o balanço anual, bem como a tomada de contas do ISSPJ e encaminhá-los à Assembléia Geral para apreciação;

II - Solicitar os serviços do Poder Judiciário para auxiliar na elaboração do parecer técnico relativo aos balancetes e balanço anual.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO IV

PRESIDÊNCIA

ARTIGO 14 - Ao Presidente do ISSPJ compete:

I - Conhecer, dando-lhes o encaminhamento devido, de todos os assuntos de interesse do ISSPJ;

II - Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o orçamento do Instituto;

III - Comunicar, obrigatoriamente, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho Deliberativo, a realização de qualquer operação de mercado de capitais;

IV - Apreciar procedimentos que importem na interpretação desta Resolução;

V - Baixar atos reguladores das atividades do ISSPJ, bem como normas a serem obedecidas nas Assembléias Gerais;

VI - Assinar juntamente com o Secretário de Seguridade Social os balancetes e o balanço anual, bem como a tomada de contas do ISSPJ e encaminhá-los ao Conselho Fiscal para apreciação;

VII - Fazer publicar a decisão final da Assembléia Geral com respeito aos balancetes e ao balanço anual do ISSPJ;

VIII - Presidir as Assembléias Gerais;



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IX - Convocar eleição extraordinária em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria do ISSPJ;

X - Requisitar ao Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA os servidores que deverão prestar serviços à Presidência e à Secretaria do ISSPJ;

XI - Assinar cheques, juntamente com o Secretário de Seguridade Social;

XII - Expedir atos para o exercício das funções cometidas aos servidores à disposição do ISSPJ.

§ 1º. - O Presidente será substituído, em caso de ausência, impedimento, morte ou renúncia, pelo membro do Conselho Deliberativo que representar os segurados do ISSPJ;

§ 2º. - Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA nomeará um segurado para o preenchimento da vaga no Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 15 - Ao Secretário de Seguridade Social, compete:

I - Assinar com o Presidente os cheques, balancetes e o balanço anual do ISSPJ;

II - Prestar ao Presidente do ISSPJ informações sobre a receita e a despesa;



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - Registrar, até setenta e duas horas antes do pleito, as chapas indicados por, no mínimo, 50 (cinquenta) segurados, para a eleição prevista no ARTIGO 19;

IV - Comunicar ao Presidente do ISSPJ e ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade em matéria administrativa, financeira ou jurídica;

V - Registrar e manter sob sua responsabilidade os ARQUIVOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE e demais utensílios pertencentes ao ISSPJ;

VI - Supervisionar os serviços dos Núcleos de Benefícios e de Contabilidade do ISSPJ;

VII - Apresentar ao Presidente a regulamentação dos serviços afetos dos núcleos;

VIII - Prestar contas ao Presidente dos serviços administrativos do ISSPJ;

IX - Controlar o recolhimento das contribuições devidas pelos segurados do ISSPJ.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 16 - Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente, Secretário, Chefes de núcleo e de representante dos segurados no Conselho Deliberativo, servidores estáveis do Poder Judiciário.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 17 - Todos os cargos do ISSPJ serão providos por ato do Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, após eleição por sufrágio livre e secreto, realizada em Assembléia Geral, havendo perda do cargo, quando o eleito deixar de pertencer ao quadro de servidores do Poder Judiciário.

ARTIGO 18 - A eleição processar-se-á através de cédula única, devidamente rubricada, com a indicação dos componentes das chapas.

§ 1º - O Presidente do ISSPJ designará, dentre os segurados, uma junta escrutinadora, composta de um Presidente, um Mesário e um Secretário, destinada à apuração do pleito;

§ 2º - Ao Secretário caberá registrar todos os fatos concernentes à eleição em livro próprio;

§ 3º - Na eleição da primeira Diretoria, as instruções serão baixadas pelo Conselho Deliberativo, podendo este delegar a cada associação local poderes para a realização do pleito.

ARTIGO 19 -As chapas serão inscritas através de requerimento dirigido ao Presidente, assinado no mínimo, com 50 (cinquenta) segurados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a participação do segurado em mais de uma chapa.

ARTIGO 20 - Não será permitida a inscrição de chapa incompleta.

ARTIGO 21 - Os pedidos de registro de chapas deverão ser formulados até 05 (cinco) dias antes do pleito.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 22 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de chamada, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes e, em seguida, receberá a cédula única rubricada pelos membros da junta escrutinadora, dirigindo-se à cabine indevassável, onde exercerá o direito de voto. Após dobrar e fechar a cédula única, na mesma cabine indevassável, deverá depositá-la na urna colocada diante da mesa receptora.

ARTIGO 23 - Encerrados os trabalhos de votação processar-se-á à apuração dos votos, com a posterior proclamação dos eleitos.

ARTIGO 24 - Além das disposições contidas nesta resolução, o Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, baixará instruções relativas às eleições.

ARTIGO 25 - A eleição para o preenchimento dos cargos da Diretoria do ISSPJ será realizada, bianualmente, durante o mês que anteceder o do término do mandato dos respectivos membros.

ARTIGO 26 - As impugnações, cujo prazo é de 48 horas, serão encaminhadas ao Presidente do ISSPJ, para a necessária instrução, e serão decididas pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 27 - O Conselho Deliberativo tem pleno poder para convocar qualquer segurado para esclarecimentos de natureza administrativa, técnica ou jurídica.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

RECEITA



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 28 - A receita do ISSPJ será constituída de:

- a) Contribuição dos servidores em atividades, inativos e pensionistas, na base de 8% (oito por cento) da remuneração mensal;
- b) Contribuição do Poder Judiciário, na base de 8% (oito por cento) sobre o total da folha mensal de pagamento dos servidores em atividade, inativos e pensionistas;
- c) Auxílios e rendas eventuais.

SEÇÃO II

EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 30 - Pertecem ao exercício financeiro:

- I - As receitas nele arrecadadas;
- II - As despesas nele legalmente empenhadas.

ARTIGO 31 - Anualmente proceder-se-á ao levantamento da situação financeira do ISSPJ.

ARTIGO 32 - A proposta orçamentária do ISSPJ obedecerá às disposições e conceitos contidos nas normas gerais do direito financeiro e atenderá às instruções baixadas para a elaboração da proposta orçamentária do Estado, ajustada às peculiaridades do ISSPJ.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 33 - Até o dia 31 de dezembro de cada ano o Conselho Deliberativo deverá aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

SEÇÃO III

CONTABILIDADE

ARTIGO 34 - Os serviços do Núcleo de Contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

ARTIGO 35 - Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço orçamentário, balanço financeiro, no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais.

SEÇÃO IV

APLICAÇÕES

ARTIGO 36 - A aplicação dos recursos financeiros do ISSPJ terá em vista o interesse social, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rendas satisfatórias para o cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 37 - Observado o disposto no ARTIGO anterior, o ISSPJ poderá realizar operações destinadas a produzir rendas, tais como depósitos e prazo fixo, em cardeneta de poupança e outras operações financeiras.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO ÚNICO - As aplicações previstas nesta seção será obrigatoriamente comunicadas, no prazo de 24 horas, ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GENÉRICAS RELATIVAS
À GESTÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

ARTIGO 38 - Todas as contribuições e rendas serão recolhidas mensalmente em conta especial do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO ou em outro estabelecimento oficial, a critério do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as operações financeiras do ISSPJ serão realizadas através dos estabelecimentos referidos neste artigo.

ARTIGO 39 - Os recursos disponíveis serão aplicados em aplicações rentáveis.

ARTIGO 40 - O pagamento das prestações relativas a convênio-saúde, bem como o de outras despesas, somente será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente recibada.

CAPÍTULO V

SEGURADOS

ARTIGO 41 - Os servidores do Poder Judiciário, os inativos e os pensionistas serão inscritos no ISSPJ por opção, sem exigência de idade ou exame de saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 42 - Os servidores do Poder Judiciário que vierem a perder o cargo, em virtude de exoneração ou demissão, serão automaticamente desligados do ISSPJ.

ARTIGO 43 - Aplica-se aos beneficiários do ISSPJ o disposto na Lei nº. 6.019 de 29 de junho de 1.992.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÕES/BENEFÍCIOS

ARTIGO 44 - Até ulterior deliberação, o ISSPJ se responsabilizará, inicialmente, pelo atendimento aos servidores em atividade, inativos e seus dependentes, e aos pensionistas, relativamente à assistência médico-hospitalar, podendo fazê-lo através de convênio com empresas e profissionais legalmente habilitados, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se dependentes dos servidores em atividade e inativos:

- a) o cônjuge ou companheiro(a);
- b) os filhos, inclusive os enteados até 21 anos ou, se estudante, até 24 anos, ou se inválido de qualquer idade, desde que, comprovadamente, não percebam remuneração;
- c) A mãe e o pai do segurado solteiro, sem filhos, que comprovadamente, não auferirem rendas de qualquer natureza.



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45 - Ficam assegurados aos servidores do Poder Judiciário que optarem pelo ISSPJ, todos os direitos decorrentes do período de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPEMAT.

ARTIGO 46 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CUIABÁ, 09 de dezembro de
1.993.



Desembargador **SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **MAURO JOSÉ PEREIRA**



Desembargador **ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA**



Desembargador **CARLOS AVALONE**



Desembargador **ODILES FREITAS SOUZA**



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Shelma Lombardi de Kato
Desembargadora **SHELMA LOMBARDI DE KATO**

Onésimo Nunes Rocha
Desembargador **ONÉSIMO NUNES ROCHA**

Benedito Pompeu de Campos Filho
Desembargador **BENEDITO POMPEU DE CAMPOS FILHO**

Leônidas Duarte Monteiro
Desembargador **LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

Simão Aureliano de Barros Filho
Desembargador **SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO**

José Jurandir de Lima
Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Paulo Inácio Dias Lessa
Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Munir Feguri
Desembargador **MUNIR FEGURI**